

PROTOCOLO Nº: 507520/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: JAIR ROCHA DA SILVA, JOÃO KONJUNSKI, JOSE ABILL ABREU PONTAROLO, MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PARECER: 809/22

Representação. Município de Cantagalo. Falhas no controle do estoque de combustível. Pelo conhecimento. No mérito, pela procedência. Imputação de multas. Expedição de determinação.

Trata-se de Representação proposta perante esta Corte pelo Município de Cantagalo, representado por seu Prefeito, Sr. João Konjunki, noticiando supostas irregularidades no estoque de combustível da municipalidade.

O ora representante informou na exordial (peças 3 a 7) que, conforme relatório emitido pelo setor de contabilidade, constava no balanço patrimonial, desde o ano de 2018, um estoque de combustível no valor de R\$ 14.051,59 (quatorze mil e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), bem como que, no relatório do Controle Interno, havia uma reserva de 11.448,032 litros de óleo diesel (S10 e S500). Porém, ao realizar a verificação dos tanques no pátio de máquinas no início de seu mandato, em 01/01/2021 e em 04/01/2021, constatou que ambos estavam “zerados”.

Afirmou que, após a vistoria, recebeu recomendações da Unidade de Controle Interno, assinada pelo controlador, Sr. José Abil Abreu Pontarolo, para que fossem apuradas quais as circunstâncias da ocorrência da discrepância entre os registros contábeis e o estoque real.

Ao final, requereu a apuração destes fatos por este Tribunal, e atestou o envio dos dados também ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Por força do Despacho nº 1350/21 – GCIZL (peça 11), o relator determinou, preliminarmente, a intimação do ente municipal para que esclarecesse se foram adotadas medidas visando a apuração das irregularidades, bem como a identificação dos responsáveis, a quantificação de eventual dano ao erário e o levantamento de documentos e elementos de prova, em especial, as descritas nos arts. 233 e 234 do Regimento Interno deste TCE-PR, atinentes à instauração de Tomada de Contas Especial.

O Município de Cantagalo, por intermédio do seu Prefeito, Sr. João Konjunki, compareceu aos autos (peça 15) indicando que houve o encaminhamento do pedido de investigação para o Ministério Público do Estado do Paraná, para este Tribunal de Contas e para Câmara Municipal, assim como que passou a especificar o destino do combustível, registrando em relatório quais

veículos e máquinas foram abastecidos, fazendo a conferência mês a mês do valor presente no relatório contábil em relação ao saldo real do reservatório.

Quanto ao valor do dano, apontou que em 2020 se pagava R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) pelo diesel e, ao multiplicar esse valor, o total equivaleria a R\$ 39.953,52 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Caso fosse considerado o valor atual de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos), o montante seria de R\$ 53.118,72 (cinquenta e três mil, cento e dezoito reais e setenta e dois centavos).

Por fim, expôs que não foram tomadas medidas para apurar o responsável, por entender que tal fato recai sobre o gestor na época, o Sr. Jair Richa da Silva.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 3982/21 (peça 17), a concluiu que, dada a clara discrepância registrada no sistema de controle e no documento assinado pelo Controlador Interno (peça 05), restaria evidenciado o dano ao erário.

Assim, opinou pelo recebimento do feito e a citação do Sr. Jair Rocha Silva, Prefeito na gestão 2017/2020, e do Sr. José Abil Abreu Pontarolo, Controlador Interno, para apresentação de contraditório.

Mediante o Despacho nº 1560/21 – GCIZL (peça 18), o relator inicialmente destacou que o pedido de investigação feito não isenta atual gestor do dever de adotar providências objetivando a identificação do responsável pelas supostas irregularidades noticiadas.

Acatou o sugerido pela unidade técnica, recebendo a Representação e determinando a citação do Sr. Jair Rocha Silva para que especificasse “como era realizado o controle do consumo de combustíveis à época dos fatos e identifique os servidores responsáveis”, além do exercício do contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas; a citação do Sr. José Abil Abreu Pontarolo para que especificasse “como era realizado o controle do consumo de combustíveis à época dos fatos; identifique os servidores responsáveis; e esclareça como foi realizado o comparativo do saldo de combustível pela movimentação com o saldo do almoxarifado; bem como para que, querendo, exerça o contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas”; e a intimação do Prefeito do Município de Cantagalo, Sr. João Konjanski, para ciência.

O Sr. José Abil Abreu Pontarolo, Controlador Interno do Município, compareceu ao feito (peça 33) ressaltando que nunca houve equipe auxiliar no controle interno, sendo inviável a realização do acompanhamento eficaz e eficiente da gestão pública por apenas um servidor.

Explicou que o óleo diesel (S10 e S500) comprado era entregue pela empresa licitada nos tanques alojados no pátio de máquinas municipal, e recebidos pelo funcionário que estivesse presente no momento, sendo este o responsável por fazer a conferência no caso de o Sr. Adilson Henrique de Mattos não estar no local. O abastecimento era realizado por meio de bombas instaladas nos tanques diretamente nos veículos, com exceção dos maquinários que estavam no interior, os

quais recebiam o combustível em galões que eram registrados pelo secretário de viação e obras ou pelo Sr. Adilson, de modo que cada funcionário possuía uma chave própria para abrir o cadeado de cada tanque, e repassavam as informações para o Sr. Josmar Alexandre de Oliveira a fim de alimentar os dados em uma planilha eletrônica, impressa no início do mês seguinte e repassada ao setor responsável. Afirmou que este procedimento foi adotado por não haver computador no pátio de máquinas.

Quanto aos valores, atestou que entre julho de 2018 a dezembro de 2020 foram gastos R\$ 1.520.883,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil oitocentos e oitenta e três reais) na compra de 500.000 (quinhentos mil) litros do referido combustível.

Além disso, informou que o saldo de estoque pela movimentação em 31/12/2021 era de 11.448,032 litros de óleo diesel, conforme o saldo no sistema de controle contábil, mas que o memorando 01/2021 – CIC do Controle Interno de Combustíveis do Setor de Patrimônio indicou que os tanques estavam com o estoque zerado, conforme o saldo do almoxarifado. Desta maneira, expôs que, com o conhecimento da irregularidade, foi expedida a Recomendação nº 01/2021 para que: i) fizessem a apuração das circunstâncias que levaram a referida discrepância; ii) criassem novo sistema para o abastecimento dos caminhões e maquinários; e iii) apontassem uma pessoa para que fosse responsável pela gestão da frota municipal.

O Controlador defendeu que tais medidas eram imprescindíveis para um efetivo controle do abastecimento, uma vez que o método até então utilizado era passível de vários erros, como, por exemplo, o derramamento e perda do combustível, bem como possíveis imprecisões nos relatórios de abastecimento.

Asseverou, ainda, que a administração optou por não instaurar inquérito administrativo, enviando as informações aos referidos órgãos, e que a municipalidade disponibilizou um funcionário para o controle de abastecimento, o Sr. Altamir Jó Patene, tendo comprado bomba medidora de combustível que acompanha os galões para o abastecimento feito no interior.

Em decorrência destas alterações, aduziu que as mudanças no sistema que foram feitas, e que, ao final de cada mês é realizado um inventário do estoque de diesel nos tanques, os quais são repassados para o setor de patrimônio para comparação com o saldo contábil.

Além disso, anexou em sua defesa fotos que demonstram a instalação de câmeras de segurança sobre os tanques de abastecimento e a colocação de cadeados nos tanques, salientando que as únicas chaves existentes ficam em responsabilidade do Sr. Altamir Jó Patene, da mesma forma, apontou que foram adquiridas bombas elétricas para o transporte rural, garantindo maior precisão no abastecimento.

Ao final, requereu o arquivamento da presente Representação, com as devidas baixas e anotações em relação ao Controle Interno do Município.

Houve o decurso do prazo sem que o Sr. Jair Rocha da Silva prestasse esclarecimentos (peça 34).

A CGM, na Instrução nº 2791/22 (peça 35), tendo em vista que o procedimento adotado pela municipalidade possibilitava erros nos registros e ~~possivelmente~~ possibilitava desvios no abastecimento, pois a responsabilidade pelo abastecimento era compartilhada entre vários funcionários e não havia um controle concomitante da quantidade presente em estoque.

Mesmo que não conste nos autos a efetiva comprovação do desvio de combustível e os seus responsáveis, entendeu restar claro que as falhas no recebimento, guarda e utilização do óleo diesel violaram os arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64, opinando, assim, pela aplicação de multa aos Srs. Jair Rocha Silva, Prefeito Municipal na época dos fatos, e José Abil Abreu Pontarolo, Controlador Interno.

Sugeri, também, a expedição de determinação ao Município de Cantagalo para que instaure procedimento administrativo com finalidade de identificar os responsáveis pelas irregularidades e a destinação do combustível faltante.

Concluiu, então, pelo conhecimento, e no mérito, pela procedência da presente Representação, ponderando pela aplicação de multa administrativa aos gestores responsáveis, com a expedição de determinação ao ente municipal.

É o relatório.

Da análise da documentação que instruiu o feito, assiste razão ao órgão instrutivo, de modo que este representante do *Parquet* se manifesta pelo conhecimento e procedência desta Representação, sendo cabível a imputação da multa do art. 87, inciso IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Jair Rocha Silva, Prefeito Municipal à época dos fatos, e ao Sr. José Abil Abreu Pontarolo, Controlador Interno, em virtude da ofensa aos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64.

Corrobor, ainda, a expedição de determinação ao Município de Cantagalo para que instaure procedimento administrativo com vistas à apuração de responsabilidades e ao esclarecimento acerca da real destinação do combustível.

É o parecer.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas